



Relatório nº22/2025.

Fls. N.º	25
Proc.	PLE
12/25	

PROCESSO: Projeto de Lei nº 12/2025

AUTORIA: Luiz Francisco Boigues

DATA: 04 de junho de 2025.

ASSUNTO: institui o programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no Município de Álvares Machado e dá outras providências

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente relatório para análise jurídica do **projeto em epígrafe**.

2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Relatoria de Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o Parecer Jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DO PROJETO** em análise, desde que atendidas as recomendações realizadas na fundamentação do parecer jurídico desta casa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relator, que o este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Fls. N.º	26
Proc.	PLE
12/25	
ADM	

PARECER Nº 22/2025.

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei nº 12/2025 de autoria do Prefeito Municipal Luiz Francisco Boigues de 04 de junho de 2025.** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

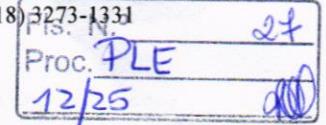
É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **09 de junho de 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



PARECER Nº13/2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA” NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO. PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

1. DO RELATÓRIO

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

2. DOS FUNDAMENTOS

É de competência de o Município legislar sobre assunto de interesse local, tal como a instituição do Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no âmbito do Município de Álvares Machado destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco social e pessoal, consoante art. 30, inciso II, da CF/88; e arts. 12 e 233 da Lei Orgânica Municipal.

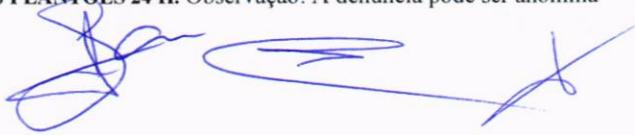
Quanto à iniciativa pelo Poder Executivo, trata-se de competência privativa, fundamentada no art. 24, §2º, da Constituição Bandeirante, uma vez que define novas atribuições à Divisão Municipal de Assistência Social, que coordenará o programa.

Quanto à espécie normativa, Lei Ordinária, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Quanto ao conteúdo normativo, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no seu art. 227, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Com efeito, também estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu art. 4º. Sendo assim, trata-se de política pública que visa proteger e garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes do Município.

Vale ressaltar que, conforme consta na justificativa anexa ao PLO, as despesas atuais com o formato em que se encontra é de R\$ 5.000,00 por criança e gastos mensais na casa dos R\$30.000,00. Alegam que esses custos serão reduzidos, podendo desta forma aplicar essa diferença em outros projetos e demandas do município.

Contudo, no caso em exame, denota-se do processo legislativo que a Assessoria Contábil / Financeira da Prefeitura Municipal não apresentou estudo da estimativa de impacto financeiro referente ao PLO 12/2025, ora em análise.





Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
tel (18) 3273-1331

Ressalta-se que, consoante art. 16 da LRF, o estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve contemplar o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Nesse contexto, ainda que o valor do auxílio será definido por Decreto pelo Poder Executivo (art. 7º; art. 8º, IV, ambos do PLO), o estudo da estimativa de impacto não pode ser dispensado, por se tratar de instrumento essencial de planejamento financeiro e orçamentário, sobre o qual a Comissão competente deve lançar análise.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, como Relator da Comissão, opino para que seja solicitado ao Sr. Prefeito o competente estudo de impacto financeiro orçamentário para que esta Comissão Permanente possa fazer o devido exame antes de apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

09 de junho de 2025.

Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

RELATÓRIO N°007/2025.

Fls. N.º	28
Proc.	PLE
12/25	

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025.

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues.

Apresentação: **09 de Junho de 2025.**

ASSUNTO: Institui o Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente relatório para análise jurídica do **projeto em epígrafe**.

2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Relatoria de Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o Parecer Jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DO PROJETO** em análise, desde que atendidas as recomendações realizadas na fundamentação do parecer jurídico desta casa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relatora, que este projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado no plenário, pois o projeto se econtra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise dessa Comissão conforme Regimento Interno. É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 09 de junho de 2025.

Relatora: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER N°007/2025.

Fls. N.^o 29
Proc. PLE
12/25

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

A Comissão, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, de autoria do Prefeito Luiz Francisco Boigues, que Institui o Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no Município de Álvares Machado, manifesta-se **favoravelmente à sua aprovação**, por entender que a matéria se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atende ao interesse público. O parecer acompanha integralmente o relatório apresentado pela relatora e conclui que a proposição está apta a ser apreciada e deliberada em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 09 de junho de 2025.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 09 de junho de 2025.

Presidente: Regina Márcia da Silva (PP)

Relator: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Membro: Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)



Câmara Municipal de Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Fls. N.^o 30
Proc. PLE
12/25

RELATÓRIO DO PARECER Nº 015/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 11/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

DATA: 22 de maio de 2025

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO. CRIAÇÃO DE OITO FUNÇÕES GRATIFICADAS DE BRIGADISTA. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO APRESENTADO. RECOMENDAÇÕES ÀS COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para analisar a legalidade e os aspectos financeiros-orçamentários do **Projeto de Lei nº 11/2025**, de autoria do Poder Executivo, que institui a Brigada de Incêndio no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

2. DOS FUNDAMENTOS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso II, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição da Brigada de Incêndio no âmbito do Município de Álvares Machado, vinculada a Diretoria Municipal de Obras, caracteriza-se como matéria de interesse local. De igual modo, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 12, dispõe que compete ao município, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local.

O Projeto de Lei tem como objetivo por meio da instituição da brigada de incêndio, realizar atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil; defesa civil: conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social; combate a incêndio: conjunto de ações táticas, destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

Tal iniciativa busca assegurar respostas mais eficazes na proteção da vida e do patrimônio público, além de prevenir ou mitigar eventuais danos ambientais decorrentes de incêndios ou situações similares, mediante atendimento imediato e oportuno em cenários emergenciais.

Quanto ao Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro apresentado pelo Prefeito Municipal, observa-se que o impacto financeiro será de R\$ 86.383 anual, o que representa os seguintes impactos no orçamento e no caixa do Município:

Valor da Despesa no 1º Exercício	2.896.138
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	2,33
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	2,10
Valor da Despesa no 2º Exercício	3.011.772
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	2,43
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	2,19
Valor da Despesa no 3º Exercício	3.011.772
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	2,43
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	2,19



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Embora os percentuais estejam dentro dos limites legais, cumpre ressaltar que o estudo revela que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera os 85%, caso em que os gestores poderão, caso queiram, dentre outras situações: impedir aumento do gasto com pessoal; 2. Frear a criação de novas despesas obrigatórias; proibir concessão ou ampliação de isenções tributárias; vedar o reajustamento de contratos acima da inflação, nos termos do §1º, art. 167-A, da CF.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, como Relator da Comissão, opino pela legalidade do projeto e que o mesmo se encontra apto para ser votado em plenário.

Submeto o presente relatório à consideração dos demais membros desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025.**

Fls. N.^o 31
Proc. PLE
12/25 *[Handwritten signature]*

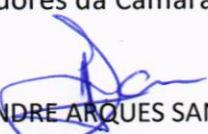

MICHAEL DOS SANTOS RODRIGUES (REPUBLICANOS)
Relator

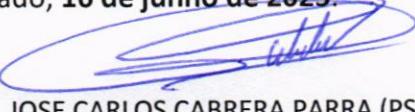
PARECER Nº 015/2025 _ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

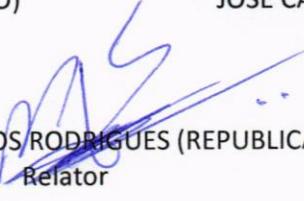
A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei nº 11/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025.**


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES (UNIÃO)
Presidente


JOSE CARLOS CABRERA PARRA (PSDB)
Membro


MICHAEL DOS SANTOS RODRIGUES (REPUBLICANOS)
Relator



Câmara Municipal de Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Fls. N.º 32
Proc. PLE
12/25

RELATÓRIO DO PARECER Nº 013/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

DATA: 05 de junho de 2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA” NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO. PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO. RECOMENDAÇÕES ÀS COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES

2. DO RELATÓRIO

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

2. DOS FUNDAMENTOS

É de competência de o Município legislar sobre assunto de interesse local, tal como a instituição do Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no âmbito do Município de Álvares Machado destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco social e pessoal, consoante art. 30, inciso II, da CF/88; e arts. 12 e 233 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa pelo Poder Executivo, trata-se de competência privativa, fundamentada no art. 24, §2º, da Constituição Bandeirante, uma vez que define novas atribuições à Divisão Municipal de Assistência Social, que coordenará o programa.

Quanto à espécie normativa, Lei Ordinária, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Quanto ao conteúdo normativo, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no seu art. 227, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Com efeito, também estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu art. 4º. Sendo assim, trata-se de política pública que visa proteger e garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes do Município.

Quanto ao estudo de impacto, foi apresentado pelo executivo, onde o custo atual por criança é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terá um diminuição significativa, sendo esse valor estimado de R\$ 1.412,00 (



Um mil quatrocentos e doze reais) por criança, e podendo chegar até R\$ 2.118,00 (Dois mil cento e dezoito reais) quando a criança ou adolescente for especial.

Essa diferença de custo por criança, multiplicada pelo número de crianças acolhidas, demonstra o potencial de otimização dos recursos orçamentários que o programa de guarda subsidiada pode proporcionar.

3.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças, entendo que o **Projeto de Lei nº 12/2025**, está apto a ser discutido e levado ao plenário.

Submeto o presente relatório à consideração dos demais membros desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025**.


Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

PARECER Nº 013/2025 _ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei nº 12/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025**.


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES (UNIÃO)
Presidente


JOSE CARLOS CABRERA PARRA (PSDB)
Membro


MICHAEL DOS SANTOS RODRIGUES (REPUBLICANOS)
Relator